



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002 /2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES FIXAS DE ATENDIMENTO DO VAPT VUPT.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, e, do outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS**, com sede na Rua 38 nº 645, Setor Marista, Goiânia (GO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.237.222/0001-22, neste ato representado pela Presidente **IVETE SANTOS BARRETO**, Cédula de Identidade nº 142.226-5 SSP/BA, COREN/GO sob o nº 16.009 e CPF/MF nº 112.537.895-68, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **201900005011364**, respeitando as normas da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, Lei Estadual nº 17.475, de 21 de novembro de 2011, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, com sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos serviços a seguir descritos: Requerimentos de Inscrição para o Exercício da Profissão, Emissão de Carteira de Identidade Profissional, Requerimento de Transferência de Jurisdição, Cancelamentos de Inscrição, Emissão de Boletos de Anuidades, Negociação de Débitos Tributários de Responsabilidade da Autarquia nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt nos municípios de Aparecida de Goiânia, Anápolis, Cristalina, Goianésia, Jataí, Rio Verde e Valparaíso de Goiás, de acordo com sua finalidade que é prestar atendimento de alto padrão de qualidade, eficiência e rapidez, facilitando o acesso do cidadão aos serviços públicos, simplificar as obrigações



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

de natureza burocrática, assim como ampliar os canais de comunicação com o Cidadão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Para representar o interesse dos partícipes, fica instituída uma Comissão Permanente, para a qual será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na cláusula primeira.

2.1. Como representante da Secretaria de Estado da Administração – SEAD fica designada a Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, por meio de seu Superintendente.

2.2. Como representante do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, fica designada através de sua Presidente, a quem caberá a responsabilidade na execução deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

3.1. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD:

3.1.1. Administrar as Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.1.2. Disponibilizar os pontos de rede telefônica, elétrica e lógica.

3.1.3. Disponibilizar a área para instalação dos postos de atendimento do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN.

3.1.4. Disponibilizar o sistema de gerenciamento de atendimento (senhas).

3.1.5. Disponibilizar o mobiliário necessário ao funcionamento e ao atendimento ao cidadão e realizar a manutenção dos mesmos.

3.1.6. Disponibilizar e responsabilizar pelas despesas com os circuitos de dados (links).

3.1.7. Propor recrutamento de pessoal para atendimento das demandas.

3.1.8. Fornecer manuais de serviços e expedir os atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos na Unidade Fixa do Vapt Vupt.

3.1.9. Indicar instituições que promovam treinamentos para excelência no atendimento e para manuseio do sistema de gerenciamento do atendimento aos servidores do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN, assim como a capacitação para execução dos serviços convencionados.

3.1.10. Autorizar o gozo de férias dos servidores da SEAD que prestam serviços no seu Posto de Atendimento, instalado nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.1.11. Efetuar a notificação do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

sempre que este deixar de atender com eficiência, eficácia e qualidade, conforme os preceitos do Padrão Vapt Vupt de Atendimento, com base no Sistema de Gestão da Qualidade.

3.1.12. Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas nas Unidades Fixas de Atendimento Vapt Vupt, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada.

3.1.13. Fornecer manuais de serviços e expedir atos normativos e oficiais necessários à execução dos trabalhos nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.1.14. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração – SEAD a tramitação da documentação fora da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt.

3.1.15. Implementar nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

3.1.16. Acompanhar e controlar as ações, para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

3.1.17. Aferir e demonstrar, conforme Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, os valores semestrais do repasse da contrapartida, referente à utilização da estrutura oferecida nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.1.18. Analisar a prestação de contas apresentada, aprovando-a quando a mesma não contrariar a legislação pertinente.

3.1.19. Abrir conta corrente específica, destinada à movimentação exclusiva dos recursos financeiros aportados para a execução deste Convênio.

3.2. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN:

3.2.1. Colocar a disposição do Vapt Vupt, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão.

3.2.2. Disponibilizar servidores já capacitados, para atendimento conforme os serviços elencados na Cláusula Primeira deste Convênio, através de relação nominada, conforme orientação fornecida pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD, no que se refere ao quantitativo e distribuição dos mesmos.

3.2.3. Disponibilizar servidores que substituam os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que impeça de trabalhar nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.2.4. Atribuir à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a responsabilidade pela autorização para o gozo de férias aos servidores que prestam serviços nos Postos de Atendimento do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN, instalado nas Unidades Fixas de Atendimento ao Vapt Vupt, mediante informação prestada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, acerca da aquisição do direito ao benefício.

3.2.5. Promover a melhoria contínua das habilidades técnicas, de seus recursos humanos em exercício nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.2.6. Fornecer e manter atualizado o suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros, nos seus Postos de Atendimento.

3.2.7. Instalar e custear as despesas com instalação e manutenção do serviço de telefonia e dados, utilizado em seus Postos de Atendimento.

3.2.8. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento, os equipamentos necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade.

3.2.9. Realizar por meio de equipamentos, no caso de serviços ou atividades que necessitam de calibração, sendo necessária a apresentação de documentos que garantam a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacionais e internacionais (conforme definido na documentação da organização).

3.2.10. Observar e cumprir as constantes na Lei Estadual nº 17.475/2011 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3.2.11. Indicar 01 (um) servidor, preferencialmente do Núcleo da Qualidade do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN, para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt), com autonomia para informar ao Sistema de Gestão da Qualidade da Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.2.12. Indicar 01 (um) servidor para atuar na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt como “Líder da Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão.

3.2.13. Incubir o “Líder da Equipe” de: (I) buscar alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de atendimento; (II) solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentro outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a que estiver subordinada.

3.2.14. Anuir com a submissão de seus servidores à Norma do Padrão do Vapt Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt.

3.2.15. Anuir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, quando identificado que qualquer deles não atende à Norma do Padrão do Vapt Vupt.

3.2.16. Dar atendimento aos usuários das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/ situação do processo ao interessado.

3.2.17. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega no Posto de Atendimento até a conclusão do processo.

3.2.18. Acompanhar e controlar das ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade.

3.2.19. Fornecer e responsabilizar pelo uso do fardamento convencionado, de acordo com o Padrão Vapt Vupt.

3.2.20. Responsabilizar pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados nos Postos de Atendimento, sejam relativos a furto,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

roubo, avaria, acidentes e outros.

3.2.21. Responsabilizar pelo transporte e instalação dos seus equipamentos.

3.2.22. Repassar semestralmente à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, os valores correspondentes à contrapartida, conforme Plano de Trabalho, pela utilização da estrutura oferecida nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, onde o Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN, oferecer atendimento.

3.2.23. Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado da Administração – SEAD e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

3.2.24. Disponibilizar os servidores para atendimento ao público nos Postos de Atendimento do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN, que serão sempre orientados e supervisionados por um servidor do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN.

3.2.25. Disponibilizar e efetuar a manutenção de equipamentos de informática e impressoras de sua propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Conforme preceitua o Caput do Artigo 19 da Lei nº 17.475/2011, a título de contribuição para a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos, será repassada contrapartida proporcional aos custos operacionais e de manutenção, referente à utilização da estrutura oferecida da Unidade Fixa do Atendimento do Vapt Vupt, onde o Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN, prestar atendimento, conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os valores serão fixos por 12 meses e, após este prazo será realizada nova média para apurar possível alteração do valor para o próximo período, formalizada por meio de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para eventuais despesas decorrentes com o deslocamento de servidores para a execução deste Convênio, serão utilizados os recursos provenientes do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

A remuneração dos servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizado pelo Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN, dentro das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt dar-se-á da seguinte forma:

5.1. Ao Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhista aos seus servidores designados para o desempenho dos serviços disponibilizados dentro das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt, sem que este procedimento implique vínculo de natureza trabalhista ou



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

funcional com o Governo do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEXTA - DA CAPACITAÇÃO

6.1. DO TREINAMENTO:

Os servidores designados para atender nos Postos do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN, deverão ser capacitados por este e pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

6.2. DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES FIXAS DE ATENDIMENTO DO VAPT VUPT:

Os Postos de Atendimento do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás – COREN, funcionarão de acordo com os horários e dias estabelecidos para cada Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt em que estiver como condômino.

6.3. DO ENDEREÇO:

Em caso de mudança de local, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, junto às Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica proibida a designação de servidores para atividades de finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS

Fica estabelecido que a Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Administração – SEAD ficará responsável pela manutenção do parque de tecnologia e informática de propriedade da SEAD.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN responderá pelos programas e sistemas próprios.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO

O acompanhamento, controle e execução do presente Convênio ficarão sob a responsabilidade da Comissão prevista na Cláusula Segunda.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A solicitação de servidores, caso necessária, será feita pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD através de ofício encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPOSIÇÃO DO VALOR

Conforme preceitua o artigo 19 da Lei nº 17.475/2011, os valores dos custos operacionais e de manutenção das Unidades Fixas de Atendimento do Vapt Vupt serão rateados entre os órgãos, empresas e entidades nela instalados, sendo neste instrumento repassados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN repassará, a título de contrapartida à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, o valor unitário de R\$ 675,78 (seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) referente a 07 (sete) estações do condomínio, totalizando o valor mensal de R\$ 4.730,46 (quatro mil e setecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos) e, o valor semestral de R\$ 28.382,76 (vinte e oito mil e trezentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) a ser depositado em conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD e em conformidade com o Cronograma de Desembolso, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 283.827,60 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), para a execução deste convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os valores e as possíveis alterações no número de Postos de Atendimento, constantes na Subcláusula Primeira poderão ser atualizados mediante planilha, que passarão a ser parte integrante do ajuste. Os valores serão fixos por 12 (doze) meses e, após este prazo será realizada nova média para apurar possíveis alterações do valor para o próximo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão, no presente exercício, à conta da Certidão de Dotação Orçamentária, conforme Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001, no valor de R\$ 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), datada de 08/10/2019 e, nos exercícios seguintes, sob dotações orçamentárias apropriadas do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - COREN, que deverá ser



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

indicada na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser interrompido em qualquer época, por qualquer um dos partícipes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, hipótese em que a parte poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Qualquer um dos partícipes poderá se reservar do direito de rescindir, unilateralmente, caso seja constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica facultado aos partícipes alterarem o Convênio, naquilo que for aplicável, por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Convênio, será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

Este Termo de Convênio, observado o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência para



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Convênio não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Convênio que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Convênio, os partícipes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 25 de novembro de 2019.


DR. PHILIPPE DALL'AGNOL
Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial


BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
Secretário de Estado da Administração


IVETE SANTOS BARRETO
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

TESTEMUNHAS:

1. Alvaro José de Azevedo CPF: 585.566.801-00
2. _____ CPF: _____



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019 - CLÁUSULA ARBITRAL

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES FIXAS DE ATENDIMENTO DO VAPT VUPT.

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 25 dias do mês de novembro de 2019.

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

IVETE SANTOS BARRETO

Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

TESTEMUNHAS:

1. Silvio José de Amorim CPF: 585.566.801-00
2. _____ CPF: _____